



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PR
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

Autor: Poder Executivo

A Chefe do Poder Executivo Municipal submete à elevada apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Carambeí para o exercício financeiro de 2026.

Cumprе salientar que o artigo 7º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município *“elaborar seu orçamento anual de investimentos, prevendo a receita e fixando a despesa mediante planejamento adequado”*, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio fiscal.

Esta Comissão em conjunto com as demais Comissões Permanentes desta Egrégia Casa Legislativa, participou de diversas reuniões com os Senhores Secretários Municipais, oportunidade em que foram apresentados os planos de trabalho, metas programáticas e projeções orçamentárias de cada pasta do exercício vindouro.

No curso da tramitação legislativa, esta Comissão entendeu necessária a proposição de ajustes técnicos ao texto original, razão pela qual foi elaborado e encaminhado Substitutivo ao Projeto de Lei, visando aprimorar sua redação e adequar os dispositivos às normas pertinentes à matéria orçamentária.

O Poder Executivo Municipal encaminhou, ainda, parecer técnico contábil subscrito pelo profissional habilitado membro da Contabilidade Pública Municipal, atestando que os instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – encontram-se devidamente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

compatibilizados e harmonizados entre si, conforme exige a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, reunida aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025, manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Substitutivo, por entender que a proposição em apreço encontra-se revestida de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa adequadas, estando apta a ser submetida à deliberação plenária.

Vereador DELEON BETIM

Presidente

Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL

Membro

Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES

Membro

